



## COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

### PARECER Nº 75/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO:

Comissão Permanente de Justiça e Redação;  
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.668/2025. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2026.**

#### Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.668/2025 que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício financeiro de 2026”.**

Com a nova proposta, após exame técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado referente às projeções de receita para o exercício de 2026, constante do Processo nº 03433/25-TCER, especialmente quanto à divergência entre a estimativa de receita inicialmente prevista por esta Prefeitura Municipal no valor de R\$ 50.385.890,80 e o montante apurado pelo TCER, que totaliza R\$ 57.280.161,68, foram procedidos os ajustes indicados, em razão de a projeção original não atender ao coeficiente de razoabilidade previsto na Instrução Normativa nº 057/17-TCER.

Com os ajustes, a proposição trata da Lei de Orçamento para o próximo exercício financeiro e estima a receita em R\$ 54.434.891,56 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis reais), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, de contribuições (estimativa que atende o limite do coeficiente de razoabilidade) e de outras receitas correntes e de capital, conforme demonstrativo das Receitas constantes do desdobramento do art. 3º e fixa a despesa em igual valor a ser realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes que acompanham o projeto e do desdobramento constante do quadro do art. 4º do projeto de lei.

A Lei de Orçamento engloba o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e o orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

A Lei de Orçamento anual está prevista no art. 165, § 5º da Constituição Federal e compreende os orçamentos fiscais, no caso do Município na forma acima descrita e da seguridade social, conforme estabelece o art. 1º, incisos I e II.

As despesas do Orçamento fiscal estão fixadas conforme distribuição por funções discriminadas nos anexos do projeto, observados os limites mínimos de aplicação obrigatória previstos em lei e na Constituição Federal, como os 25% com gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, 15% na saúde e os limites máximos nas despesas com folha de pagamento de pessoal.

O inciso I do art. 6º, da matéria em análise, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, dentro do limite da razoabilidade estabelecida pelo TCE/RO.

A LOA também contempla a autorização, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Os anexos do projeto de lei traz as tabelas explicativas, com a evolução da receita arrecadada nos últimos três anos e a receita prevista para este exercício que se elaborou a proposta e a que se refere a proposta e as despesas fixadas por natureza da despesa por órgão e o quadro auxiliar com as despesas detalhadas, observado, desta forma a Lei 4.320/64.

Assim, estando a matéria em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei n. 4.320/63, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 03 de dezembro de 2025.

**FABIANA MARIA DOS SANTOS**  
**Relatora**

Acompanham o voto da Relatora:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**HELIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ARILDO SENA GALVÃO**  
Membro

**ELSON DAS NEVES LIMA**  
Membro

**GILSON CARLOS LUIZ**  
Membro



## Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55  
Av. Paraíso, 2601 - Centro  
valedoparaiso.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>03/12/2025</b>
ID: <b>733623</b>	Processo	Documento
CRC: <b>0C1BF3AF</b>		
Processo: <b>20-132/2025</b>		
Usuário: <b>HELIOS BATISTA DE OLIVELIRA</b>		
Criação: <b>03/12/2025 12:08:56</b>	Finalização: <b>03/12/2025 12:09:20</b>	
MD5: <b>2472718D94B66733015C721BC6CB1E75</b>		
SHA256: <b>3719610695E1B2F2616C9D1020986E7FAFDEC3BE243D88CB90D113063CED6B30</b>		

Súmula/Objeto:

**Parecer**

### INTERESSADOS

LUZIA MARIA BALDOINO	VALE DO PARAISO	RO	03/12/2025 12:08:56
----------------------	-----------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Projeto de Lei	03/12/2025 12:08:56
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	HELIOS BATISTA DE OLIVELIRA	VEREADOR	05/12/2025 07:52:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.			
	FABIANA MARIA DOS SANTOS	VEREADOR	05/12/2025 08:04:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.			
	ARILDO SENNA GALVÃO	VEREADOR - 1º SECRETARIO	05/12/2025 08:33:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.			
	ELSON DAS NEVES LIMA	VEREADOR	05/12/2025 09:09:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.			
	GILSON CARLOS LUIZ	VEREADOR	05/12/2025 09:09:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 6.450/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br](http://portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br) informando o ID 733623 e o CRC 0C1BF3AF.